



**PREFEITURA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MARANHÃO**

LEI Nº 785/95

Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, cria incentivos e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Imperatriz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura com recursos oriundos do produto da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da ordem de 1,75 % (um vírgula setenta e cinco por cento) e 1,00 % (um por cento) respectivamente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, será destinado ao financiamento do Projeto Cultural Arte Nativa, mantido pela Fundação Cultural de Imperatriz.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse dos valores do Fundo entre a Prefeitura e a Fundação se fará de forma automática no ato do recolhimento do IPTU e do ISSQN na rede bancária, que procederá a transferência devida em conta especial da Fundação Cultural de Imperatriz, mantida para esse fim, cujos valores serão expressos no Documento de Arrecadação Municipal no ato da emissão.

Art. 3º - 100 % (cem por cento) do ISS arrecadado na cobrança dos eventos culturais realizados na cidade de Imperatriz, serão destinados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

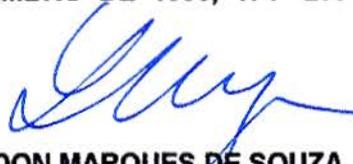
Art. 4º - A Fundação prestará contas à Prefeitura mensalmente, não podendo acumular duas parcelas sobre pena de interrupção até que se regularize a situação.

Art. 5º - A Empresa de qualquer atividade, ou Profissional Liberal, contribuintes do Município em qualquer dos seus tributos, e que, participar do financiamento de projetos culturais no âmbito municipal, com a aprovação prévia da Fundação e seus Conselhos, poderá abater até 50% (cinquenta por cento) do valor aplicado dos tributos devidos ao Município no ato do recolhimento.

Art. 6º - Os recursos de que trata esta Lei serão administrados pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ, com poderes de gestão e movimentação financeira.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995, 174º DA INDEPENDÊNCIA E 107º DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
Interventor



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA N.º 1.382/2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º
DA LEI Nº 785/95, QUE CRIA O
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO
À CULTURA, CRIA INCENTIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 785/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será
destinado ao financiamento de Projetos de Entidades Culturais
devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública por esta
Casa de Leis.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE
2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

